



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Educando hoje, amanhã e sempre.”

Edital de Divulgação de Vagas para Designação (Contrato Temporário) Processo Seletivo Público Simplificado Nº 01/2019 - CHAMADA Nº 10/2019 -

INFORMAÇÕES GERAIS:

Abrangência: Secretaria M. de Educação e Escolas Municipais de Capim Branco

Local da chamada: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Av. Cel. Custódio Alvarenga, 420 – Centro - Capim Branco / MG

Data: 22/04/2019 (Segunda-Feira) - **Horário:** 10:00
hs

1) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (REGENTE DE TURMA) – CARGO: PEB

Quantidade	Setor/Escola	Turno
01	E. M. “Deputado Emílio de Vasconcelos Costa” Período: De 23/04/2019 a 23/12/2019 1º Ano do Ensino Fundamental	Vespertino 24 hs semanais

IMPORTANTE!...

⇔ Os candidatos classificados que estiverem concorrendo às vagas para designação, deverão observar e atender, obrigatoriamente, as regras e condições especificadas no Edital Nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação.

⇔ A documentação exigida para cada cargo pleiteado nestes Editais será analisada, confirmada e validada somente mediante a apresentação dos originais e cópias, no ato da chamada para a designação.

Clécia Dias Fonseca
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 821 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO RELATIVAMENTE AOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Assunto: Decisão sobre o requerimento de esclarecimentos acerca da sistemática de execução do contrato e de atribuição de efeito suspensivo formulado pela empresa Semptra Pavimentação Ltda. nos autos do Processo de Licitação nº 44/PMCB/2018 – Tomada de Preço nº 04/2018.

Considerando os fundamentos que me foram apresentados pela Procuradoria Municipal por intermédio do Parecer Jurídico nº 45/2019, bem como, depois de ouvida a Comissão Permanente de Licitação, concluo em **INDEFERIR** o requerimento formulado pela empresa Semptra Pavimentação Ltda. nos autos do Processo de Licitação nº 44/PMCB/2018 – Tomada de Preço nº 04/2018.

Em seu requerimento a Empresa vencedora da licitação pede esclarecimentos acerca da sistemática de execução do contrato e do pedido de enviado por e-mail em 08/04/2019, onde sugere alterações contratuais que acarretam aumento no custo da obra.

A pretensão da empresa de serem alterados os critérios estabelecidos na licitação, configura inovação das regras do certame. Portanto, o requerimento da empresa encontra objeção e vedação legal, não podendo ser acatado.

Portanto, o requerimento da empresa, encaminhado via e-mail, considerando o teor do Parecer Jurídico nº 45/2019, onde resta explicitado que não têm respaldo legal, **indefiro o requerimento apresentado via e-mail pela empresa Semptra Pavimentação Ltda. relativo ao contrato administrativo formalizado nos autos do Processo de Licitação nº 44/PMCB/2018 – Tomada de Preço nº 04/2018, não existindo nenhum embasamento legal para o seu requerimento.**

Acaso a empresa não inicie imediatamente a obra licitada e contratada, restará configurado em tal hipótese o desinteresse da mesma na execução da obra e no prosseguimento da contratação, e em tal caso, deverá a Comissão Permanente de Licitações instaurar o processo administrativo cabível para fins de responsabilização da empresa contratada e também proceder a substituição da mesma pela próxima licitante classificada no certame.

Capim Branco-MG, 17 de abril de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 821 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO Nº 45/2019

Assunto: Suspensão de contrato administrativo nº 04/2019.

Requerente: SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Referências: - Processo de Licitação nº 44/PMCB/2018 – Tomada de Preço nº 04/2018, onde houve a formalização do contrato administrativo.

Procedida à análise do requerimento formulado pela Empresa Semptra Pavimentação LTDA e da documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nº 44/2018 – Tomada de Preço nº 04/2018, destinada a contratação de empresa especializada para realização de recapeamento asfáltico em CBUQ nas ruas: Joaquim Gonçalves Patrício e Januário L. Da Silva, em Capim Branco-MG, segue o parecer:

1. SÍNTESE DOS FATOS.

A empresa precitada em 22/02/2019 solicitou reajuste de preços, sob o argumento de aumento imprevisível dos insumos derivados de petróleo pela Petrobrás.

Em 07/03/2019 a Procuradoria Municipal manifestou contrariamente ao pedido de reajuste (parecer nº 29/2019).

Por sua vez, o chefe do Executivo Municipal proferiu decisão sobre o requerimento em 11/03/2019, o qual acolheu o parecer jurídico e indeferiu o pedido de reajuste formulado pela empresa.

Em 29/01/2019 as partes assinaram o contrato nº 04/2019.

Por fim, a Empresa Requerente após receber a ordem de serviço não iniciou a execução do objeto licitado, dando ensejo à notificação extrajudicial que lhe foi enviada em 08/04/2019.

Em resumo, esta é a síntese do caso.

2. DO MÉRITO.

No que tange ao mérito do requerimento, a empresa precitada solicita:

- a) Esclarecimentos acerca da sistemática de execução do contrato e do pedido de enviado por e-mail em 08/04/2019;
- b) Efeito suspensivo à manifestação encaminhada.

Primeiramente, no que tange ao pedido de efeito suspensivo ao requerimento enviado, não encontra amparo legal na legislação de licitações. Além do mais, o requerimento não encontra lógica jurídica e razoável para que discricionariamente esta Municipalidade conceda efeito suspensivo e consequentemente suspenda os efeitos do contrato administrativo nº 04/2019, sendo que este sequer iniciou por desídia do Requerente.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

[Assinatura]
- OAB/MG
- 123456



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 821 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo, no que tange ao pedido do Requerente "esclarecimento sobre os pontos levantados em e-mail encaminhado em 08/04/2019", passamos a análise.

Sem muitas delongas, é preciso esclarecer que no processo licitatório era exigido a visita técnica dos interessados no certame licitatório. A visita técnica serve para que o licitante interessado avalie as condições do local onde será executada a obra e, se houver alguma divergência sobre como será executada a obra, apresentar sua impugnação ao edital ou pedido de retificação.

Ocorre que o Requerente, compareceu *in loco*, procedeu com a visita técnica, e, nada manifestou sobre a metodologia da obra a ser executada.

Dita conduta da empresa faz presumir sua anuência ao objeto e a metodologia de execução, até porque, o Requerente inclusive participou da licitação e sagrou-se vencedor.

Existe no direito civil um princípio que se aplica *ipsis litteris* ao presente caso, princípio este que também cabe ao direito administrativo – *venire contra factum proprium*.

Assim, o Requerente atua de forma contrária à sua conduta anterior! Outrossim, não há fato novo que justifique a suspensão contratual, pois o requerente tinha pleno conhecimento sobre o local e a metodologia de execução da obra.

Ao realizar a visita técnica, participar do certame, e, agora apontar supostos fatos novos que podem modificar o equilíbrio contratual o requerente atua de forma violadora a boa-fé objetiva, incidindo na proibição de ir contra ato próprio.

Ante ao exposto, esta Procuradoria manifesta contrariamente aos derradeiros pedidos da empresa Requerente e, ratifica a notificação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco no dia 09/04/2019, bem como recomenda que a Comissão Permanente de Licitação certifique nos autos do processo licitatório se a empresa SEMPRA PAVIMENTAÇÃO deu início as obras no prazo fixado de 05 dias.

Acaso seja certificado que transcorreu o prazo de 05 dias sem o início das obras, que a CPL providencie o início do processo administrativo de responsabilização da empresa requerente e também a substituição da mesma pela próxima empresa licitante classificada no certame.

É este o parecer que submetemos à elevada consideração superior.

Capim Branco-MG, 17 de abril de 2019.


Milka Simões Lima
Procuradora Municipal
OAB/MG 61.835

Gustavo Moutinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.608

João Paulo Fonseca Durrães
Assessor Jurídico
OAB/MG 104.304


Thiago Leal Pedra
Assessor Jurídico
OAB/MG 126.124

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br